





Memorando nº 013/2017

Em 03 de maio de 2017

À Procuradoria Jurídica - Projur  
Drª Maria Creuza Viana

PROC. Nº 922342  
FLS. 70  
Juana  
COMPRAS / GAD

**Assunto: Assinatura de Contrato do Pregão Eletrônico 008/2017**

Solicitamos de V. Sa. a confecção de contrato referente ao processo licitatório – **Pregão Eletrônico 008/2017**, em favor de **Roka Assistance Comércio e Serviços Ltda.**, vencedora do certame, cujo valor do contrato é de **R\$ 299.495,00 (Duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, cujo objeto é a **Aquisição de Material Permanente (Condicionadores de ar)**:

DADOS DA EMPRESA:	DADOS DO RESPONSÁVEL:
<b>Razão Social:</b> Roka Assistance Comércio e Serviços Ltda. <b>Nome fantasia:</b> Roka Assistance Comércio e Serviços Ltda. <b>CNPJ:</b> 22.665.775/0001-19 <b>End.:</b> Rua Itagibá, 467, Edf. Montreal Business, loja 14, pitangueiras, CEP 42.700-000 <b>Cidade:</b> Lauro de Freitas - Ba <b>l.:</b> (71) 3161-1810 <b>Valor do contrato:</b> R\$ 299.495,00 (Duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais) <b>Prazo de vigência:</b> 12 (doze) meses.	<b>Nome:</b> Ana Karolina Barreiros Guerra Lemos <b>CPF:</b> 996.903.571-15 <b>Identidade:</b> 2121609 SSP/DF <b>End.:</b> Rua Itagibá n 467 Edf. Montreal Business Loja 14 Pitangueiras, CEP 42.700-000 <b>Cidade:</b> Lauro de Freitas/BA <b>Tel.:</b> (71) 99232 9488 <b>E-mail:</b> rokassistance@gmail.com

Atenciosamente,

Ana Rita de Oliveira  
Pregoeira

RECEBIDO  
EM 03/05/17  
Denise  
Procuradoria Jurídica



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04 de julho de 2016

Proc. Nº 922342  
Fis 73  
Proc. Jurídica

BAHIA  
GOVERNO DO ESTADO

### CONTRATO N.º 014/2017

Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa ROKA ASSISTANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória da Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa **ROKA ASSISTANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Itagibá, 467, Edifício Montreal Business, loja 14, Pitangueiras, município de Lauro de Freitas – BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.665.775/0001-19, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.ª **ANA KAROLINA BARREIROS GUERRA LEMOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 2121609, expedida pela SSP-DF, inscrita no CPF/MF sob n.º 996.9033.571-15, residente na Rua Itagibá, 467, Edifício Montreal Business, Pitangueiras, município de Lauro de Freitas – BA, de acordo com o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 008/2017, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Material Permanente (Condicionador de ar), a ser fornecido pela **CONTRATADA** para o *campus* de Vitória da Conquista da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes da Seção B – Disposições Específicas do Edital e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.



**Subcláusula Primeira** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

**Subcláusula Terceira** – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**Subcláusula Quarta** – Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual n.º 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

**Subcláusula Primeira** – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Segunda** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor global deste Contrato fica estimado em **R\$ 299.495,00** (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), a ser pago em conformidade com os materiais efetivamente fornecidos, observando os valores unitários abaixo:



Proc. N° 922362  
 Ps. 75  
 Dem. 8

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1.	CONDICIONADOR, de ar, tipo split, piso e teto, frio, capacidade de refrigeração mínima de 30.000 BTU/h, tensão de 220 volts, monofásico, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Classificação no Inmetro e Consumo máximo de energia de 64,7 KWh/mês. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado da Bahia.	Un	30	R\$ 3.570,00
2.	CONDICIONADOR, de ar, tipo split, piso e teto, frio, capacidade de refrigeração mínima de 48.000 BTU/h, tensão de 220 volts, trifásico, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Classificação no Inmetro e Consumo máximo de 104,8 KWh/mês. Rotulagem contendo classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado da Bahia.	Un	10	R\$ 5.199,00
3.	CONDICIONADOR, de ar, tipo split, de parede, capacidade de refrigeração mínima de 12.000 BTU/h, tensão de 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Selo Procel com consumo máximo de energia de 23,0 KWh/mês. Embalagem com rotulagem contendo nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado da Bahia.	Un	30	R\$ 1.276,50
4.	CONDICIONADOR, de ar, tipo split, de parede, capacidade de refrigeração mínima de 24.000 BTU/h, tensão de 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Selo Procel ou classificação do Inmetro a consumo máximo de energia de 45,4 KWh/mês. Embalagem com rotulagem contendo nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado da Bahia.	Un	20	R\$ 2.405,50
5.	CONDICIONADOR, de ar, tipo split hi Wall, capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTU/h, tensão de 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Selo Procel ou classificação do Inmetro. Embalagem com rotulagem contendo nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Estado da Bahia.	Un	30	R\$ 1.800,00

**Subcláusula Única** – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.



## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 44.90.52.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.631.101392; 0.114 / 0.226.000 / 0.626.000
- d) Projeto/Atividade: 6909. 7867/2000

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados pelos materiais efetivamente entregues, a importância mensal aferida, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Prefeitura de Campus Universitário – PCU de Vitória da Conquista, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira** - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos materiais efetivamente entregues, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de materiais estimada e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

**Subcláusula Segunda** - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**Subcláusula Terceira** - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.

**Subcláusula Quinta** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Sexta** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento



da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**Subcláusula Sétima** – Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplimento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei n o 9.433/05.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Subcláusula Primeira** – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei n o 10.406/02.

**Subcláusula Terceira** – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual n o 9.433/05.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e neste Contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do *Campus* de Vitória da Conquista;
- b) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;



- d) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- e) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos materiais contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência
- f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir atividades sobre as suas e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- i) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- j) promover por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- k) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- l) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) dispor de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos dos materiais a serem fornecidos;
- n) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- o) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços / bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- p) oferecer garantia mínima de 01 (um) ano aos bens objeto deste Contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato;
- c) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;



- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de aquisição parcelada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Prefeitura do *Campus* Universitário - PCU de Vitória da Conquista, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual n.º 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.



**Subcláusula Primeira** – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

**Subcláusula Segunda** – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Subcláusula Primeira** – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

**Subcláusula Segunda** – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**Subcláusula Terceira** – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

922342  
81  
Diniz

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual n.º 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**Subcláusula Quinta** – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Sexta** – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Sétima** – Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

**Subcláusula Oitava** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

**Subcláusula Nona** – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual n.º 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.



*[Handwritten signature]*

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 19 de maio de 2017.

  
**PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**  
REITOR DA CONTRATANTE

*Ana Karolina B. G. Lemos*  
**ANA KAROLINA BARREIROS GUERRA LEMOS**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Ana Lemos  
Sócia Gerente  
ROKA ASSISTENCIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

### TESTEMUNHAS:

01. *Paulo Oliveira da S. Souza*  
CPF N° 406.635.665-53
02. *Dauciana Almeida Rocha*  
CPF N° 023.515.715-50



# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL
Publicação nº
Data
Atendente

Proc. Nº 922342

83

Den  
egba

- 1- Datilografar ou digitar rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

RES. CONTRATO Nº 013/2017 – UESB / J. R. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME.

Objeto: aquisição de material de consumo (água mineral, sem gás, de fonte natural, acondicionada em garrações de 20 litros), a ser fornecido pela CONTRATADA, para o campus de Jequié, da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 921658. Valor global estimado R\$ 23.580,00 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 17/05/2017.

RES. CONTRATO Nº 014/2017 – UESB / ROKA ASSISTENCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: aquisição de material permanente (condicionador de ar), a ser fornecido pela CONTRATADA, para o campus de Vitória da Conquista, da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 922342. Valor global estimado R\$ 299.495,00 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 19/05/2017.

  
PAULO ROBERTO PINTO SANTOS  
REITOR





Proc. nº 922342  
Fls. 84  
Deiz  
Procuradoria Jurídica

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº

FOLHA:

A  
Procuradoria Jurídica – PROJUR

Encaminhamos para conhecimento e demais providências.

Em, 26 de maio de 2017.

*Esaua*  
Esther Ingridy Queiroz Sousa  
Gabinete da Reitoria

RECEBIDO  
EM 29/05/17  
*Deiz*  
Procuradoria Jurídica